

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 2186/2004 de 15 de Novembro de 2004**

### **MYPARTNER – CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1070; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 2 de Junho de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo.

Certifica, que entre A. M. Holding, SGPS, SA, Carlos Alberto Gonçalves e José Eduardo Lopes Nogueira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

#### **Artigo 1.º**

É constituída uma sociedade comercial por quotas, com duração por tempo indeterminado, que adopta a firma MYPARTNER — CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.

#### **Artigo 2.º**

1 - A sede social é na Rua Jacinto Cândido, 14, freguesia da Conceição, cidade e concelho de Angra do Heroísmo.

2 - Por deliberação da gerência, a sede pode ser transferida para outro lugar, dentro dos limites legais.

3 - A criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro, pode ser deliberada pela gerência.

#### **Artigo 3.º**

O objecto da sociedade é o consultoria e programação informática, comércio a retalho e aluguer de componentes informáticos, de máquinas e de outro material para escritório, desenvolvimento, comercialização e aluguer de software e dos respectivas licenças.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil euros, dividido em três quotas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito mil euros, pertencente à sócia A. M. Holding, SGPS, SA;

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gonçalves;

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil euros, pertencente ao sócio José Eduardo Lopes Nogueira.

#### Artigo 5.º

1 - A administração da sociedade, incluindo a aquisição, a alienação ou a oneração de veículos, e a representação da mesma em juízo ou fora dele, compete a uma gerência formada por três membros.

2 - Dois dos gerentes são indicados pela sócio A. M. Holding, SGPS, SA, que são José António Ferreira Mendes Monjardino, atrás identificado e António Armindo Salvador Couto, casado, residente na Canada do Célis, 20, São Carlos, Angra do Heroísmo, desde já nomeados gerentes.

3 - O sócio José Eduardo Lopes Nogueira que é desde já nomeado gerente.

4 - Os gerentes são remunerados nos termos fixados por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 6.º

1 - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou pela de um gerente-delegado dentro dos limites dos respectivos poderes e sem prejuízo dos mandatos especificamente conferidos a terceiros.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas, sendo sempre uma delas de um dos gerentes indicados pela sócia A. M. Holding SGPS, SA.

3 - Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente ou de um mandatário.

4 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

#### Artigo 7.º

Compete à gerência assegurar a gestão da actividade da sociedade e efectuar todas as operações relacionadas com o objecto social, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, desistindo ou transigindo em processo e comprometendo-se em árbitros;

b) Celebrar contratos, incluindo os de financiamento, mesmo com fiscalização das entidades financiadoras;

c) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar imóveis, estabelecimentos comerciais, participações sociais e veículos;

d) Mandatar um ou mais dos seus membros como gerente-delegado, com a amplitude de poderes que lhe estão definidos.

#### Artigo 8.º

1 - A cessão de quotas, a título oneroso, depende do prévio consentimento da sociedade.

2 - Na cessão de quotas a título oneroso e que não seja entre parentes na linha recta ou no segundo grau da linha colateral, os sócios gozam do direito de preferência, considerando-se a notificação para preferência efectuada em assembleia geral para o efeito obrigatoriamente convocada a pedido do cedente, nos primeiros sete dias após a formulação desse pedido, devendo os preferentes comunicar, no prazo de oito dias, o contar dessa assembleia, se pretendem exercer o seu direito, sem o que se entenderá que renunciam ao mesmo.

3 - Havendo mais do que um preferente interessado, proceder-se-á à divisão da quota em partes iguais entre os preferentes.

#### Artigo 9.º

1 - As quotas podem ser amortizadas pela sociedade em caso de falência ou de insolvência do respectivo titular, bem como nos casos do respectivo arresto, arrolamento ou penhora.

2 - O valor da amortização é o apurado nos termos do n.º 2 do artigo 105.º do código das sociedades comerciais.

3 - A amortização é feita por deliberação da assembleia geral no prazo máximo de um ano, a contar do facto que lhe deu causa.

#### Artigo 10.º

1. Um sócio pode ser excluído da sociedade nos casos de:

- a) Infracção pelo mesmo das disposições do pacto social;
- b) Exercício, por qualquer forma ou meio, de actividade que seja concorrente com a da sociedade, salvo autorização desta;
- c) Prática intencional de qualquer acto lesivo dos interesses da sociedade.

2 - O preço da quota do sócio excluído será fixado nos termos estabelecidos para a amortização.

3 - A exclusão de um sócio não impede a sociedade de exigir a indemnização pelos prejuízos que o mesmo lhe tiver causado pelo facto ou factos que a determinaram.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 16 de Junho de 2004. – A 2.<sup>a</sup> Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.